

A necessidade de um novo olhar sobre o espaço rural no planejamento e gestão do território.

Maria do Carmo de Albuquerque Braga¹ - mariabraga77@gmail.com

Marny Pessoa de Araújo² - marnypessoa@gmail.com

Ana Clara Bispo Salvador³ - arq.anaclara@gmail.com

Resumo

A partir da aprovação da Lei Federal nº 10.257, em 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, e da criação do Ministério das Cidades, foi instituído o apoio legal para a aplicação de políticas públicas de cunho democrático através do instrumento Plano Diretor Participativo, que objetiva o apoio ao desenvolvimento dos municípios. Dessa forma, além de consolidar-se a quebra do estilo de planejamento técnico-científico herdado das décadas de 1960 e 1970, segundo o Estatuto (2001), o Plano Diretor Participativo tem como principal meta a promoção da justiça social e promoção do atendimento à função social da propriedade. É com base nessa colocação que este artigo se insere com o objetivo de evidenciar a contradição dessa afirmação ao mesmo tempo em que o seu cumprimento de forma ampla, visto que tal justiça e função social têm sido promovidas apenas para uma parte dos municípios.

Palavras - chave: Estatuto da Cidade; Plano Diretor Participativo; Função Social da Propriedade; Justiça Social.

Abstract

After the Federal Act No. 10,257 of July, 10th - 2001, the so-called City Development Rules, as well as the empowerment of the Ministry of Cities, it was inaugurated the legal base for the use of public policies defined democratically by the Participative Masterplan for the Municipality, instrument which aims at backing the orderly development of cities. Thus, besides consolidating the change in style of scientific-technical planning practices which were inherited from the 60's and 70's and were based on the previous Masterplan (2001), the new Plan offers as its main objective the implement of social justice and the accomplishment of the property's social use. Based upon such an assumption this article fits in as an attempt to turn evident the contradiction of that statement as far as its need to be applied on a broader spectrum and not only in a part of society.

Key-words: City Development Rules; Participative Masterplan; Property's Social Use; Social Justice.

Introdução

¹ Professora Adjunta da Universidade Federal Rural de Pernambuco – Unidade Acadêmica de Garanhuns.

² Doutoranda do Curso de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano pela UFPE e Professora Assistente da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

³ Arquiteta e Urbanista, mestranda do Curso de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano pela UFPE.

Com o crescimento populacional das grandes cidades brasileiras surgido com maior clareza a partir da década de 1950, o que provocou uma forte demanda por espaços, o poder público foi induzido a criar planos diretores mais elaborados, que fossem além dos padrões técnico-científicos em vigor. Tais planos, muitas vezes utilizavam uma metodologia rígida, “de gabinete”, por conseguinte nem sempre condizente com a realidade do município.

Com esse entendimento, iniciou-se no Brasil o período (1964-1974) de criação do maior número de planos diretores. Estes entendidos como soluções certas para conter os problemas urbanos presentes. Também passa a ser neste período que surge o maior número de críticas a esse instrumento, e alternativas de modernização na sua elaboração, com o objetivo de torná-los cada vez mais compatíveis com a realidade e a necessidade dos municípios.

A preocupação em solucionar rapidamente as deficiências urbanas acabou não oferecendo a devida importância aos problemas sociais e até mesmo as potencialidades do município, e seguir com perfeição o receituário de técnicas julgadas essenciais ao sucesso dos planos abria espaço apenas para a discussão das ideias já prontas.

Essa forma de abordagem resultou na elaboração de diretrizes nem sempre compatíveis com a capacidade dos municípios, assim como não respondendo às necessidades de sua população. Com isso, muitos desses planos diretores idealísticos produzidos nesta época ficaram esquecidos ou foram muito pouco usados pela administração pública.

A partir da aprovação da Lei Federal nº 10.257, em 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, e da criação do Ministério das Cidades, foi instituído o apoio legal para a aplicação de políticas públicas de cunho democrático através do instrumento Plano Diretor Participativo, que objetiva o apoio ao desenvolvimento dos municípios. Dessa forma, além de consolidar-se a quebra do estilo de planejamento técnico-científico herdado das décadas de 1960 e 1970, segundo o Estatuto (2001), o Plano Diretor Participativo tem como principal meta a promoção da justiça social e promoção do atendimento à função social da propriedade.

É com base nessa colocação que este artigo se insere com o objetivo de evidenciar a contradição dessa afirmação ao mesmo tempo em que o seu cumprimento de forma ampla, visto que tal justiça e função social têm sido promovidas apenas para uma parte dos municípios.

Dividido em duas etapas, inicialmente o artigo apresenta as transformações ocorridas no que antes se entendia por espaço urbano e espaço rural, destacando pesquisas recentes sobre a nova ruralidade brasileira, que evidencia uma forte imbricação desses espaços, a ponto de autores já não mais aceitarem suas diferenciações, a exemplo de Favareto e Abramovay (2009) e Silva (2011). Na segunda parte, traz informações acerca das consequências do crescimento desordenado das cidades, das mudanças na legislação urbanística, enfocando o Estatuto da Cidade, e ainda a análise da evolução do plano diretor como instrumento de gestão, evidenciando a contradição existente em seu texto. Ao final, em uma breve consideração, trata-se da busca por um desenvolvimento territorial saudável, a partir da constatação da “erosão de um padrão de organização social, econômica e ambiental e, com ele, de um paradigma de compreensão do que são as regiões rurais e por onde passam suas possibilidades de futuro” feitas por Favareto (s/d, p. 14) e do desafio imposto por essa nova ordem, subentendendo-se que mudanças também devem ocorrer na oferta de instrumentos

legais para o ordenamento territorial dessa nova ruralidade, ajustando o arcabouço legal existente, direcionado para essa região.

1. Espaço Urbano x Espaço Rural: uma nova ordem

O crescimento populacional tem sido apontado como um dos grandes vilões da degradação dos recursos naturais, fato este reforçado pelos padrões culturais de vida da sociedade capitalista. Tal modelo de sociedade entende o meio ambiente como um mero provedor de recursos a baixo custo e, até pouco tempo, visto como fonte inesgotável e autorrenovável de insumos naturais. Em meio a este cenário, a crise ambiental e o agravamento dos problemas urbanos ganharam maior espaço nas discussões acadêmicas e sociais. Com isso, questões como moradia irregular, ocupação de áreas de preservação, falta de infraestrutura urbana, entre outras, indicaram a necessidade de renovação da forma de planejamento e de gestão do espaço, considerando aspectos sociais e políticos. Nesse contexto se inserem questões como a definição do que seja espaço urbano e espaço rural.

Nos anos recentes, observa-se o crescimento do número de trabalhos que tratam dessa questão. Sem dúvida, há um consenso entre autores quanto às modificações ocorridas em ambos, tendo um influenciado o outro, imbricando-se. Há autores que já não consideram um diferente do outro. Este é o caso de Favareto (s/d, p.2), que ao fazer uma análise da evolução das relações rural-urbano no Brasil, afirma “o rural brasileiro não é mais o mesmo da geração anterior. Com a consolidação da urbanização e da industrialização brasileira, fechou-se um longo ciclo. O rural integrou-se definitivamente ao urbano.”

Silva (2011, p.5) esclarece que “os estudos tradicionais focados na temática do rural e do urbano remetem aos conceitos de tradicional e de moderno, respectivamente.” O autor continua sua análise sobre o tema explicando que de acordo com abordagem clássica, o espaço rural é

um espaço associado às atividades que mantém relações diretas com a natureza. Quanto à forma, sua organização apresenta a dispersão da população. O urbano o contrário, se caracteriza por uma complexa organização, tendo na concentração populacional sua principal marca. É visto ainda como lócus da divisão do trabalho e da concentração do capital (SILVA, 2011, p. 5).

A associação de conceitos como cidade x campo e rural x urbano induzem a outros debates acerca de novos conceitos como expansão urbana, área de transição, perímetro urbano, franja periurbana, ruralidade, entre outros. Para Silva (2011, p. 6) “a questão posta é saber como se estabelece a diferenciação entre o campo e a cidade e de que forma detectar os diferentes níveis de complementaridade realizados entre esses dois meios”, e a partir daí traz à tona as incoerências nos critérios adotados pelo IBGE, que tem base no Decreto Lei 311, de 1938, necessitando, portanto de uma revisão, já que autores como Wanderley (2000) propõe uma *nova ruralidade*. O autor esclarece que este conceito “foi desenvolvido por Graziano da Silva (1996) quando associa a ideia de agricultura moderna à agroindústria e as atividades não agrícolas caracterizadas pela moradia, lazer, prestação de serviços” (SILVA, 2011, p.6).

Favareto (s/d, p.1), com o objetivo de explicitar as mudanças ocorridas no que ele denomina de Brasil rural, toma como base nos “achados dos principais programas de pesquisa sobre o rural brasileiro” e apresenta seis tendências, segundo seu entendimento, que “configuram a emergência de uma nova etapa na formação sócio-espacial do Brasil.” Para o autor (s/d, p.1), a primeira tendência se apresenta como a mudança do perfil demográfico do rural brasileiro.

Nela, o autor além de esclarecer as contradições dos critérios para definição oficial do que é considerado espaço rural no país, evidencia algumas pesquisas recentes realizadas por Abramovay (1998) e por Carneiro e Castro (2007). O primeiro retrata a tendência ao envelhecimento e masculinização da população rural, enquanto que o segundo mostra como as demandas dos jovens rurais se aproximam das mesmas demandas dos jovens urbanos.

A segunda tendência trata da importância cada vez maior da agricultura no cenário internacional, a despeito de sua posição no mercado de trabalho e formação de rendas. Favareto (s/d) aponta três fatores como os principais responsáveis por essa contradição: (1) “disponibilidade de fatores de produção a custos relativamente baixos nas regiões de fronteira agrícola na porção setentrional do país”; (2) “caráter fortemente poupador de mão de obra da moderna agricultura brasileira”; e, (3) “mudança no perfil demográfico associado à frágil desconcentração da atividade econômica e à expansão das políticas sociais”. Ao se referir ao primeiro fator, o autor salienta as condições sociais e ambientais reprováveis em que ocorre a incorporação de terra e trabalho. Para o segundo fator, o autor apresenta dados recentes da Fundação Seade, afirmando que em média, é preciso 100 hectares de cana-de-açúcar para gerar um emprego e para o caso da soja, a área em hectares dobra, enquanto que na pecuária extensiva, a proporção é de um emprego para cada 350 hectares de área. Quando explica o terceiro fator, o autor aponta o fim do “êxodo generalizado”, deixando uma herança positiva na zona rural brasileira de um nível de escolaridade alto da população que lá reside atualmente. Favareto (s/d) coloca que esse terceiro fator é explicado tanto pela desconcentração da atividade econômica quanto pela expansão de programas sociais, que juntos promovem oportunidade de trabalho em outras atividades que não as agrícolas disponíveis.

A terceira tendência é apontada por Favareto (s/d) como sendo o enraizamento socioambiental da nova ruralidade e as metamorfoses da questão agrária. Mas antes de esmiuçá-la, o autor salienta que as duas primeiras tendências por si só já são suficientes para esvaziar a questão agrária no Brasil. Mas, com base em pesquisa recente realizada entre Favareto e Abramovay (2009), em que analisam os indicadores de renda, desigualdade e pobreza do conjunto de municípios brasileiros, o autor conclui que

poucos foram os municípios brasileiros que conseguiram, simultaneamente, durante os anos noventa, diminuir a pobreza e a desigualdade, e ao mesmo tempo aumentar a renda de seus habitantes. Mas mostra também que estas situações são mais comuns nas regiões tipicamente rurais do que nas regiões metropolitanas (FAVARETO, s/d, p.5).

Continuando suas análises sobre essa terceira tendência, Favareto (s/d, p.5) salienta a constatação da queda do mito da associação entre a urbanização e desenvolvimento, chamando a atenção para o fato de que “não há coincidência entre a localização destes municípios virtuosos e os chamados polos dinâmicos das economias interioranas”. Além dessas constatações a pesquisa mostrou que as áreas de incidência de municípios que obtiveram tais êxitos, coincidem exatamente com as áreas em que a agricultura patronal predomina comparativamente à agricultura familiar, alcançando assim “crescimento econômico, mas ampliando a desigualdade.”

Nesse caso, o autor (s/d, p.5) ressalta a indissociabilidade entre a questão agrária e as questões regional e ambiental, colocando que “o significado das formas de posse e uso da terra não foram impedimento à modernização agrícola, mas têm sido um obstáculo à adoção de um

estilo de desenvolvimento socialmente incluyente e ambientalmente sustentável, para usar os termos de Ignacy Sachs (2001).”

Quanto à quarta tendência, o autor (s/d, p.5-6) aponta a convivência entre as duas formas sociais de produção na agricultura brasileira. E coloca ainda que, embora conflituosa, tanto em uma forma quanto em outra se observa segmentos “à margem de patamares mínimos de competitividade comercial e segmentos altamente inseridos em mercados dinâmicos.”

Ao explicitar a quinta tendência, o autor (s/d, p.6) refere-se ao espaço rural enquanto território, colocando que o mesmo tem sido trabalhado enquanto “unidade de planejamento, mas as instituições e as forças sociais continuam sendo setoriais e o viés dos investimentos continua sendo compensatório”. Para fazer tal afirmação, Favareto (s/d) faz um breve relato histórico acerca das políticas públicas dirigidas ao espaço rural que se inicia com o programa Pronaf, passando pelos seus ajustes, até chegar ao Programa Territórios da Cidadania, com a possibilidade de ações integradas interministeriais.

O que o autor ressalta é que a despeito dessas boas propostas de trabalho, tais territórios continuam sendo vistos como “repositórios de investimentos”, sendo “mais uma inovação parcial” e segue seus comentários afirmando que

(...) obras de infraestrutura e políticas sociais ou focalizadas são condições básicas, mas estão longe de ser o bastante para isso. Como explicar, por exemplo, a ausência no âmbito do programa, dos ministérios do Turismo, da Indústria e Comércio ou da Ciência e Tecnologia? Seria possível promover o desenvolvimento regional sem ações que estão na alçada destes ministérios? (FAVARETO, s/d, p. 6).

Outra observação relativa a essa tendência é que em termos de participação social no processo de planejamento e gestão do espaço, verificou-se que há uma forte predominância de representantes do setor agropecuário, dificultando decisões e ações mais abrangentes.

A sexta tendência é expressa pelo autor como o surgimento de uma economia da nova ruralidade e inicia com uma pergunta bastante oportuna advinda das demais:

Se não há coincidência entre os polos dinâmicos das economias regionais e a melhoria dos indicadores nas áreas rurais, nem há um efeito direto das tentativas de promoção do desenvolvimento rural, e nem mesmo uma consequência positiva derivada da competitividade agrícola, o quê, então, pode explicar o bom desempenho das regiões rurais nos anos recentes? (FAVARETO, s/d, p.7).

Antes mesmo de esmiuçar essa tendência, o autor afasta qualquer possibilidade de resposta à pergunta que se relacione com as transferências de rendas via previdência social e programas sociais que, segundo ele, no Brasil, se acentuaram significativamente nos últimos vinte anos. Contudo, por meio de outro trabalho realizado em conjunto, Favareto e Abramovay (2009) lançam algumas hipóteses são lançadas para a questão:

(a) transferências privadas decorrentes de trabalhos tanto na venda de mercadorias diversas como no assalariamento sazonal; (b) programas de aumento da produção vinculados à distribuição pública de leite; (c) a diversificação das economias rurais e o trabalho industrial a domicílio em pequenos municípios parece acentuar-se com a transferência de indústrias antes concentradas no Sudeste e com o fortalecimento de indústrias tradicionais locais na área de têxteis e de calçados; (d) a ampliação do público do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com mais de um milhão de tomadores de empréstimo no Nordeste; (e) as infraestruturas e a prestação de serviços públicos no Brasil interiorano ainda se encontram em situação precária, mas com nítido avanço, sobretudo em educação, saúde e telecomunicações, com a ampliação do acesso à energia elétrica,

generalização do uso da internet e do celular; é importante ainda mencionar também o aumento da mobilidade espacial com maior rapidez no transporte entre os Estados bem como com a impressionante expansão do uso local de pequenas motocicletas, fatores que praticamente suprimiram o secular isolamento das áreas mais distantes (FAVARETO, s/d, p.7).

O autor conclui que as seis tendências apresentadas conformam o que se denomina na atualidade de uma nova ruralidade, ao mesmo tempo em que aponta ainda seus três traços definidores como sendo: a proximidade com a natureza, os laços interpessoais, e as relações rural-urbano, terminando por afirmar que “desaparece todo o sentido em tratar o rural exclusivamente como o oposto do urbano, em proclamar seu desaparecimento, ou em resumilo a apenas uma de suas dimensões atuais: o agrário” (FAVARETO, s/d, p.8).

Por fim, esclarece que esses traços não se projetam de maneira uniforme no território brasileiro e, em razão disso, faz uma exposição de fatos que comprovam essas diferenças, concluindo que, diante dessas evidências, “perde o sentido tratar o rural brasileiro como sinônimo de atraso, ou como um espaço cuja dinâmica é determinada exclusivamente por processos agrícolas e agrários. Trata-se do fim do paradigma agrário” (FAVARETO, sd, p.14). E acrescenta ainda que é o desafio das próximas décadas mudar de postura em relação às instituições públicas e privadas que tratam da questão, e associada a elas, “novas categorias de classificação e apreensão do rural que existe apenas embrionariamente”. Este desafio se impõe também como uma nova ordem.

2. Instrumentos legais para o ordenamento territorial

Diante da constatação da “erosão de um padrão de organização social, econômica e ambiental e, com ele, de um paradigma de compreensão do que são as regiões rurais e por onde passam suas possibilidades de futuro” feitas por Favareto (s/d, p. 14) e do desafio imposto por essa nova ordem, subentende-se que mudanças também devem ocorrer na oferta de instrumentos legais para o ordenamento territorial dessa nova ruralidade, ajustando o arcabouço legal existente, direcionado para essa região.

É interessante notar que sendo produto da regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Cidade disponibiliza instrumentos de gestão que viabilizam democraticamente políticas urbanas voltadas ao desenvolvimento da função social da propriedade urbana. Esse mesmo estatuto legal disponibiliza o Plano Diretor Participativo como um instrumento de organização territorial, com vistas ao desenvolvimento do município, considerando como princípios básicos a justiça social e o fim social da propriedade. Para melhor entendimento, torna-se importante elencar os instrumentos previstos. Estes se referem à indução ao desenvolvimento, garantindo o direito à cidade e à cidadania; a gestão democrática da cidade, através do planejamento participativo; e por fim, a função social da cidade e da propriedade.

O uso desses instrumentos é viabilizado pela construção do Plano Diretor Participativo nos municípios, por meio de definição de macrozonas: Urbana e Rural. No interior dessas macrozonas são definidas as zonas, em função de suas características físicas e potencialidades. Assim, os instrumentos são divididos em três conjuntos, de acordo com Guia de Implementação pelos Municípios e Cidadãos (2005). O primeiro deles procura coibir a especulação imobiliária através da regulamentação do espaço urbano; o segundo busca combater a forma ilegal de urbanização, com melhorias e regularização dos espaços, reutilização de imóveis públicos e privados abandonados, combater assentamentos irregulares

entre outros; e, por fim, o terceiro que objetiva a participação ativa e deliberativa da população junto às decisões, com foco no desenvolvimento urbano.

A obrigatoriedade para a elaboração do plano diretor é válida para os municípios com mais de 20.000 habitantes; para aqueles inseridos em regiões metropolitanas; áreas de interesse turístico ou áreas de grandes empreendimentos de impacto ambiental; ou mesmo que tenha o intuito de utilizar qualquer instrumento previsto no Estatuto da Cidade.

Entre os principais instrumentos disponibilizados pelo Estatuto da Cidade podem ser destacados: o **Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo, Desapropriação para fins de Reforma Urbana**. Estes têm como objetivo garantir a função social da propriedade quando esta se encontra subutilizada; o **Usucapião Especial de Imóvel Urbano** com a finalidade de promover o direito à moradia legal as famílias de baixa renda que as ocupam de forma irregular; o **Usucapião Coletivo** busca a regularização fundiária de áreas ocupadas por um grupo de pessoas, quando seria difícil a individualização dos lotes; com o **Direito de Superfície** na garantia da separação do direito de propriedade do direito de construir, em que o proprietário pode conceder ou negociar com o poder público o direito de uso da superfície, viabilizando a implementação de obras de melhorias urbanas; o **Direito de Preempção**, que viabiliza a execução de projetos de regularização fundiária, habitação e outras obras de interesse social, garantido ao poder público a preferência na aquisição de imóveis urbanos; a **Outorga Onerosa do Direito de Construir** que concede o aumento do coeficiente construtivo de uma área e alterações de uso do solo mediante o investimento em melhorias em infraestrutura para o município; as **Operações Urbanas Consorciadas** que possibilita acordos entre o setor público e a iniciativa privada, com o objetivo de negociar o direito de construir em troca de investimentos em obras de interesse público, estruturais, melhorias sociais e de proteção ambiental; o **Transferência do Direito de Construir** que possibilita a mudança de uso de um determinado imóvel como forma de torná-lo mais útil à sociedade; o **Estudo de Impacto de Vizinhança** permite a democratização na decisão pela adoção ou não de obras que venha a causar algum impacto nas áreas; e por fim, o **Consórcio Imobiliário** que tem como função viabilizar planos urbanísticos ou requalificar edificações, cujo proprietário não tem condições de executar as melhorias.

O Estatuto da Cidade também possibilita a garantia da gestão democrática do município por meio da participação popular com debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; órgãos colegiados de política urbana, que buscam escutar de forma organizada os munícipes, fazendo destes, parte corresponsável por decisões políticas para o desenvolvimento do município.

Assim, a Lei nº 10.257/01 é vista como um avanço legal do planejamento e da gestão para o desenvolvimento urbano no Brasil. Como expressa o Guia de Implementação pelos Municípios e Cidadãos (2005), torna-se ferramenta indispensável para assegurar o desenvolvimento sustentável dos municípios. Contudo, caberá principalmente aos gestores públicos a responsabilidade pela melhoria da qualidade de vida no município, o que dependerá da escolha e utilização correta dos instrumentos legais assim como da participação social efetiva, nas decisões.

Considerações sobre a busca de um desenvolvimento municipal saudável

As mudanças alcançadas na legislação que trata do ordenamento territorial dos municípios brasileiros, através do Estatuto da Cidade, por meio do Plano Diretor Participativo visa fortalecer o processo de ordenamento territorial e gestão do município.

Contudo, o que se observa é que há uma contradição nesse instituto legal a partir de sua denominação. Denomina-se Estatuto da Cidade e se destina a cidadãos, embora explicitamente em seu interior que se destina a apoiar a gestão territorial do município, ou seja, para os municípios; disponibiliza instrumentos para o ordenamento territorial do município, mas o faz apenas para as áreas urbanas, deixando à margem do processo o espaço rural; afirma que tem como princípio a justiça social e o atendimento ao fim social da propriedade, mas estas se referem apenas ao espaço urbano, excetuando-se as áreas rurais.

De acordo com as constatações das pesquisas realizadas por autores que tratam das áreas rurais, entre eles Favareto e Abromovay (2009) e Silva (2011), estes espaços, nos anos recentes não só passaram por transformações que demandam um novo entendimento, mas mais que isso, se confundem com as áreas urbanas de tal forma que, os autores já não aceitam a diferenciação entre ambos.

Ao expor suas constatações nesse sentido, Favareto (s/d) apontou seis tendências para o que se chama na atualidade de nova ruralidade brasileira, cada uma delas comprovando o objetivo desse trabalho que é o de evidenciar a contradição contida na Lei Federal mais conhecida como Estatuto da Cidade e, exposta acima.

Observa-se ainda que a cartilha “Conhecendo o direito: proteção e garantia dos direitos humanos no âmbito de megaprojetos e megaeventos” (UZZO e SAULE JÚNIOR), em sua página 18, afirma ter uma diferença entre função social da propriedade urbana e função social da propriedade rural. Mas o que interessa é que ambas têm funções sociais e ambas precisam ser cumpridas, pois a lei não pode ser feita apenas para favorecer parte da população. Na página 20 dessa mesma cartilha, ao definir Plano Diretor, os autores mencionam que o mesmo se destina ao desenvolvimento do município, logo, não se pode resolver os problemas urbanos, esperando que os problemas rurais se resolvam como consequência.

Dessa forma, conclui-se que algumas das tendências apontadas por Favareto (s/d) nos fornecem pistas para consolidar a proposta de que o desafio é mudar a postura das instituições públicas que tratam do planejamento territorial, e associado a elas, novas categorias de análise e apreensão desse novo rural, implicando na necessidade de se repensar o planejamento e gestão territoriais embasados em novos instrumentos legais adequados a essa nova ordem territorial brasileira.

Referencias

BRASIL, Senado Federal. **Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. 4. ed. Brasília:, Coordenação de Publicações, 2005.

BRASIL, Ministério das Cidades. **Plano Diretor Participativo: Guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos**. 1 ed. Brasília: CONFEA, 2004.

FAVARETO, Arilson. **Evolução das relações rural-urbano no Brasil: dinâmicas demográficas e análise comparada em perspectiva histórica**. Artigo produzido pelo autor a

partir do Projeto de Cooperação Técnica “Apoio às políticas e à participação social no desenvolvimento rural sustentável” – PCT IICA/MDA – NEAD. Disponível em www.iica.int/Esp/regiones/sur/brasil/Lists/DocumentosTecnicosAber..., acessado em 29/11/12.

SILVA, José Borzacchiello da. **Discutindo o rural e o urbano**. In: Revista da ANPEGE, v.7, n.8, pp. 3-11, ago./dez. 2011. Disponível em anpege.org.br/revista/ojs-2.2.2/index.php/anpege08/article/viewAr..., acessado em 29/11/12.

UZZO, Karina Gaspar e SAULE JÚNIOR, Nelson. **Conhecendo o direito: proteção e garantia dos direitos humanos no âmbito de megaprojetos e megaeventos**, São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2012,65 p.